LEI PROMULGADA Nº 759/2023

Dispõe sobre a instalação de contador regressivo e sonoro de sinalização semafórica para pedestres.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município do Natal, os semáforos para pedestre deverão ser equipados com dispositivo de contagem regressiva de tempo e com sinalizador sonoro progressivo de alerta de mudança de sinal, destinado à orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º O tempo para travessia dos pedestres será proporcional à largura do logradouro ou via pública e ao número de pistas, observando-se as demais particularidades de cada via ou cruzamento, de modo a permitir a travessia segura do pedestre.

Art. 3º Os novos semáforos para pedestres contratados e instalados pelo Poder Executivo deverão cumprir com o disposto nesta Lei.

Art. 4º A substituição dos semáforos para pedestres existentes deverá ocorrer na medida em que os equipamentos já instalados sejam considerados imprestáveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de outubro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023
Autor : Kleber Fernandes